

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DÉLCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

EMPRESA:
TEL/FAX:
E-MAIL:

Nº DE FLS.: 03 (INCLUINDO ESTA)

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017:

OBJETO: CIRCUITO PEDRAS DO TAQUARIL – OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO TAQUARIL - POSSE – PETRÓPOLIS/RJ, CONTRATO DE REPASSE Nº 825343/16 – MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA.

IMPUGNAÇÃO FORMULADA POR EMPRESA LICITANTE:

A empresa vem solicitar a impugnação e cancelamento dos certames 003 e 004/2017 baseada nas Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98..

A empresa visitou os locais das obras nesta data e temos condições técnicas e operacionais para execução das obras em questão com atestados de capacidade técnica do seu Responsável técnico que já executou obras com características similares, bem como temos toda documentação para atendimento as solicitações dos editais citados.

A solicitação de impugnação é baseada no claro favorecimento a empresas que já sejam fornecedores do município, invalidando o principio básico da isonomia entre os licitantes, pois para participar existe uma clausula oculta que está no atendimento ao Cadastro do Município.

A empresa se tornou impedida de participar do certame mesmo possuindo atestados não registrados no CREA RJ, o que inviabiliza o atendimento aos editais em epigrafe, isso sinalizando claramente um favorecimento a outros licitantes.

Princípios da impugnação de um [Edital de Licitação](#)

“A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o [Princípio da Igualdade](#) é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação. O edital que não cumprir com a [Legislação](#) pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido. “

O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da [Lei 8666/1993](#) “

Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípios da Isonomia (Igualdade): Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

Princípios da Impessoalidade: Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Princípios da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é apenas utilizado na modalidade convite.

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

Princípio do Celeridade: Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias. As decisões, sempre que possível, devem ser tomadas no momento da sessão.

RESPOSTA FORMULADA PELA SECRETARIA DE OBRAS E PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES:

Quanto ao ponto que se refere a exigência de Cadastro no Município, tal exigência decorre da Lei 8666/93, no artigo 22, §3º, tendo em vista que a modalidade da licitação é a Tomada de Preço, ou seja, não há qualquer violação aos Princípios licitatórios.

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação **entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento** até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Quanto aos atestados não registrados no CREA-RJ, cumpre informar que conforme os itens 2.1.12, 2.1.13 e 2.1.14 do referido edital a apresentação de tais documentos, devidamente registrados junto ao CREA/CAU é exigência do edital.

Considerando o suscitado pela própria impugnante possui atestados técnicos, porém não estão registrados junto aos órgãos indicados no edital ora impugnado. Desta forma, já tendo posse dos documentos exigidos, dispõe, a impugnante de meios para requerer o registro dos atestados junto ao órgão devido, cumprindo, desta forma o edital.

Se não buscou a impugnante, adequar-se as exigências do edital, mesmo dispondo de meios de fazê-lo, não merece acolhimento sua alegação de favorecimento a outros participantes.

ATENCIOSAMENTE,

**EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC**

CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.